

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Protocolo no. 1592/2022.

Projeto de Lei no. 098/2022.

Exmo. Sr. Presidente:

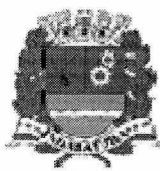
Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. do Departamento de Expediente e, ainda, considerando o **Parecer** da Procuradoria desta Casa, entendo que a propositura não merece ser recebida.

É que, efetivamente, como bem demonstrado no Parecer da Procuradoria esta Casa, o PL padece de inconstitucionalidade, ante a existência de vicia de iniciativa legislativa, nos termos do art. 137, III do RI, já que o Estatuto do Desarmamento é norma Federal e, sob qualquer pretexto, afastou a possibilidade do exercício das competências suplementares do Estado e do Município.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 07 de junho de 2022.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico da Presidência
oabsp 63.816



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Despacho do Presidente:

Vistos,

Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista o Parecer da Procuradoria, assim como o despacho da Assessoria Jurídica, DEIXO DE RECEBER a propositura acima referida.

À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

CM, 07 de junho de 2022.

**Jorge Luis Lepinsk
Presidente**

Ido
Data: 07/06/22 Hora:
Nome:
Assinatura: 